

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

CHARQUEADAS  
1983-2013  
NOSSA FORÇA É O TRABALHO



## LEI MUNICIPAL Nº 2506

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2012	12,14	1,66	24,80
2013	12,14	1,66	24,80
2014	12,14	15,00	38,14
2015	12,14	16,00	39,14
2016	12,14	17,00	40,14
2017	12,14	18,00	41,14
2018	12,14	19,00	42,14
2019	12,14	20,00	43,14
2020	12,14	22,80	45,94
2021	12,14	22,80	45,94
2022	12,14	22,80	45,94
2023	12,14	22,80	45,94
2024	12,14	22,80	45,94
2025	12,14	22,80	45,94
2026	12,14	22,80	45,94
2027	12,14	22,80	45,94
2028	12,14	22,80	45,94
2029	12,14	22,80	45,94
2030	12,14	22,80	45,94
2031	12,14	22,80	45,94
2032	12,14	22,80	45,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

## CHARQUEADAS

1957-2012  
NOSSA FORÇA É O TRABALHO



2033	12,14	22,80	45,94
2034	12,14	22,80	45,94
2035	12,14	22,80	45,94
2036	12,14	22,80	45,94
2037	12,14	22,80	45,94
2038	12,14	22,80	45,94
2039	12,14	22,80	45,94
2040	12,14	22,80	45,94
2041	12,14	22,80	45,94
2042	12,14	22,80	45,94

Parágrafo Único – O percentual de 22,80%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação na tabela da pag. 41 da Avaliação Atuarial do Município de Charqueadas – RS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2398 de 13 de junho de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 30 de maio de 2012.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA  
Prefeito Municipal

Registro à fl. 046V do livro respectivo

*[Handwritten signature]*

**ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.**

Registre-se e publique-se

*[Handwritten signature]*  
José Loni de Jesus Ferreira  
Secretário Municipal de Administração e Orçamento Participativo